

ATA DA REUNIÃO

A partir das 10:00 horas, do dia 15 de Março de 2016, na cidade de Campinas/SP, realizou-se a 5ª reunião para tratar da negociação para celebração do Acordo Coletivo de Trabalho, Data-Base Janeiro de 2016, sendo que, de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA ARARAQUARENSE**, neste ato representada pelo Srº Osvaldo Pinto – Presidente e pelos Diretores Pedro Paulo Domingos, José Duvílio Roncalho bem como por Carlos Renato da Silva, **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA MOGIANA**, neste ato representada pelo Srº Paulo Francisco – Presidente e pelos seus Diretores – José Carlos Machado, Arley Martins, Ciro César Vianna e Odair Lucas Valente, **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS PAULISTAS** neste ato representada pelo Sr. Francisco Aparecido Felício – Presidente, pelos Diretores José Antonio Mathias, Ariovaldo Bonini Baptista e de outro lado a **ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA – MALHA PAULISTA S.A. E ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA – MALHA NORTE S.A.**, respectivamente, representadas neste ato por seus Coordenadores de Relações Sindicais e Trabalhistas Luis Fernando de Carvalho e Joselito Barboza de Oliveira Filho.

Iniciados os trabalhos:

- ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – DATA-BASE JANEIRO/2016

Considerando a **PAUTA DE REIVINDICAÇÕES** apresentada pelas **Entidades Sindicais**, bem como as cláusulas já consensadas nas reuniões anteriormente realizadas, a **Empresa**, apresentou no dia 03/03/2016 e formalizando hoje as seguintes propostas finais (A, B e C):

Cláusula	Proposta A	Proposta B	Proposta C
Reajuste / Abono	Abono de R\$ 3.000,00	Reajuste de 5,31% até R\$ 3.000,00 acima parcela fixa de R\$ 159,30 Abono de R\$ 1.000,00	Reajuste de 8% até R\$ 3.000,00 acima parcela fixa de R\$ 240,00 Abono de R\$ 500,00
Atestados médicos	72 horas para entrega e 4 ausências no ano para acompanhamento de esposa, filhos menores e filhos deficientes	72 horas para entrega e 4 ausências no ano para acompanhamento de esposa, filhos menores e filhos deficientes	72 horas para entrega e 4 ausências no ano para acompanhamento de esposa, filhos menores e filhos deficientes
Auxílio Materno Infantil	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00
Adicional de Monitoria	10% e acima de 30 horas instruídas	9% e acima de 30 horas instruídas	10% e acima de 30 horas instruídas
Adicional Noturno	20% a partir das 22h sendo prorrogado	20% a partir das 22h sendo prorrogado	20% a partir das 22h sendo prorrogado
Diárias	R\$ 40,00 e R\$ 20,00	R\$ 40,00 e R\$ 20,00	R\$ 40,00 e R\$ 20,00
Horas In Itinere	Acrescentada no acordo como previsto em Sumula do TST	Acrescentada no acordo como previsto em Sumula do TST	Acrescentada no acordo como previsto em Sumula do TST
Adicional de Revesamento	32%	31%	32%
Plano de Saúde	Novamente manutenção dos descontos atuais	Novamente manutenção dos descontos atuais	Novamente manutenção dos descontos atuais
Transporte ao Longo da Linha	Acrescentados 2 novos parágrafos	Acrescentados 2 novos parágrafos	Acrescentados 2 novos parágrafos
Assistência Psicoterapêutica em caso de Acidente	Cláusula acrescentada	Cláusula acrescentada	Cláusula acrescentada
Ticket	R\$ 22,00/24 vales desconto 1% limitado a R\$ 10,00	R\$ 22,00/24 vales desconto 1% limitado a R\$ 10,00	R\$ 22,00/24 vales desconto 1% limitado a R\$ 10,00
Ticket Dobra de Jornada	1 Ticket a mais a partir da 3ª hora	1 Ticket a mais após completar a dobra	1 Ticket a mais a partir da 3ª hora
Manutenção das demais cláusulas do Acordo 2015			

Proposta A:

REAJUSTE SALARIAL:

Manutenção dos salários e pisos vigentes.

Pagamento de abono no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), o qual será pago até a folha do mês subsequente à assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho.

Esse abono não tem natureza salarial, não integra a remuneração para nenhum efeito, em conformidade com art. 58, inciso XXX, da IN-RFB Nº 971, de 13 de novembro de 2009, com redação inserida pela IN-RFB Nº 1453 de 24 de fevereiro de 2014

ATESTADOS MÉDICOS: As empresas aceitarão atestados médico-odontológicos quando fornecidos por profissionais credenciados pelo INSS, Sindicato Profissional acordante e o Plano de Saúde oferecido pela empresa, ficando estabelecido o prazo de 72 (setenta e duas) horas, para sua apresentação, a contar do primeiro dia de afastamento.

Parágrafo Único: As empresas aceitarão atestados médicos de acompanhamento e abonarão a ausência dos empregados para acompanhar esposa, filhos menores e filhos deficientes até o limite de 4 (quatro) ausências ao ano.

AUXÍLIO MATERNO INFANTIL: As empresas pagarão, mensalmente, a importância de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por filho de empregada com idade até 06 (seis) anos. Este benefício será estendido ao empregado detentor de guarda exclusiva e comprovada de filho com idade até 06 (seis) anos.

Parágrafo Único: Este benefício será estendido aos empregados (as) que possuírem filhos com deficiência, independentemente, da idade. Neste caso, o valor do benefício será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por filho nesta condição. A condição de deficiente deverá ser confirmada pelo serviço médico da empresa.

ADICIONAL DE MONITORIA – As empresas pagarão o percentual de 10% (dez por cento) sobre o salário nominal para os empregados que exercerem a atividade de maquinista monitor/instrutor, condicionado a realização de 30 (trinta) horas instruídas no mês.

ADICIONAL NOTURNO – As empresas pagarão o percentual de 20% (vinte por cento) a título de adicional noturno, sobre o salário hora diurno aos empregados que trabalhem entre 22:00 de um dia até o término da jornada do dia seguinte.

DIÁRIAS: Os empregados em viagem fora da sua sede receberão diárias, observadas as seguintes condições:

Parágrafo Primeiro: Para os empregados da categoria “c” o valor da diária será de 1/30 do salário, limitado a R\$ 40,00 (quarenta reais), cuja fórmula de cálculo é:

Tempo em Viagem fora da sede	Valor da Diária
De 08h01min até 16h	1/3
Acima de 16h01min	3/3

Parágrafo Segundo: Para os empregados nos cargos operacionais da via permanente, mecânica, pátio e Tecnologia Operacional, quando em viagem fora da sua sede, que pernitem, receberão o valor da diária conforme abaixo:

Local	Valor da Diária
Hotel	R\$ 20,00
Pernoites / Alojamentos	R\$ 40,00

Parágrafo Terceiro: Para as demais funções: Os empregados que não estejam enquadrados nos cargos descritos no parágrafo primeiro e segundo acima, quando em viagem fora da sua sede, que pernitem, receberão a título de diária o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), quando o pernoite ocorrer nas capitais dos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo, bem como, R\$ 20,00 (vinte reais), quando o pernoite ocorrer em demais localidades, independente de pernitem em estabelecimento da empresa ou hotel.

Parágrafo Quarto: Sempre que as condições especificadas no “caput” da presente cláusula atingirem 50% (cinquenta por cento) do valor do salário nominal, sem acréscimos (adicionais), o empregado passa automaticamente para o regime de Ajuda de Custo, pelo qual fica garantido o recebimento dos valores excedentes. Diante da particularidade da atividade, para o percebimento desta ajuda de custo, não será necessária comprovação das despesas realizadas pelos empregados.

HORAS IN ITINERE: Desde que atendidas as condições previstas na Súmula nº 90 do TST, as empresas remunerarão o tempo necessário para o deslocamento dos empregados por ela abrangidos.

TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO DOS MAQUINISTAS – Na vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, com base no princípio negocial previsto no artigo 7º, incisos XIV e XXVI, da Constituição Federal, as empresas pagarão o **ADICIONAL DE REVEZAMENTO** no percentual de 32% (**trinta e dois por cento**) aos **MAQUINISTAS** que trabalham em Turno Ininterrupto de Revezamento, como medida compensatória pela jornada de 08 horas.

Parágrafo Primeiro: Convencionam as partes que na vigência do presente acordo a jornada dos Maquinistas será de 08 (oito) horas e carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro horas).

Parágrafo Segundo: Estabelecem as partes que, no caso de alteração nas disposições constitucionais e legais vigentes na data de assinatura do presente instrumento (art. 7º, XIV da CF e 239 da CLT), que possam vir a estabelecer outras condições para o trabalho em turno de revezamento ou redução da jornada de trabalho, nova negociação ocorrerá por ocasião da próxima data-base.

Parágrafo Terceiro: Estabelecem as partes que o pagamento do adicional de revezamento não implica em qualquer garantia e/ou condição pré-estabelecida em contrato individual de trabalho.

PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO

Manutenção das condições vigentes.

TRANSPORTE AO LONGO DA LINHA: As empresas fornecerão transporte aos empregados obrigados a cumprir suas jornadas de trabalho em local de difícil acesso, ao longo da via férrea, tanto no início da jornada quanto ao final dela.

Parágrafo primeiro: Os empregados da via permanente somente poderão ser transportados em auto de linha ou qualquer outro veículo compatível com a segurança pessoal e de tráfego.

Parágrafo segundo: O transporte fornecido acima mencionado não se configura salário *in natura* em nenhuma hipótese.

Parágrafo terceiro: Os empregados da categoria “C” não poderão ser utilizados na condução de veículo automotor.

Parágrafo quarto: As ferramentas e materiais de serviço deverão ser acondicionados nas carretas, bem como o transporte de combustível limitado a 200 litros.

Parágrafo quinto: Os condutores de veículo que transportam empregados deverão possuir comprovante de treinamento em Curso de Direção Defensiva.

ASSISTÊNCIA PISCOTERAPÊUTICA EM CASO DE ACIDENTES: As empresas manterão a suas expensas, assistência psicológica aos empregados que sofram ou se envolvam em acidentes.

Parágrafo Único: No caso dos integrantes da Categoria “C”, quando envolvidos em acidentes que resultem em vítimas fatais ou de grande monta, seu retorno as atividades normais deverão ser precedidas de avaliação médico-psicoterapêutica, sem prejuízo de seus vencimentos.

TICKET REFEIÇÃO OU ALIMENTAÇÃO: As empresas fornecerão a todos os empregados, a partir de 01 de janeiro de 2016, ticket refeição ou alimentação, em número de 24 (vinte e quatro) vales/mês, com valor facial unitário de R\$ 22,00 (vinte e dois reais).

Parágrafo Primeiro: O empregado beneficiado sofrerá desconto, mensalmente, de 1% (um por cento) de seu salário nominal, limitado ao valor de R\$ 10,00 (dez reais).

Parágrafo Segundo: O ticket refeição ou alimentação não será devido nas situações abaixo elencadas, hipótese em que será procedido desconto no salário do mês subsequente em importância equivalente aos tickets dos dias de ausência:

Auxílio Doença por conta do INSS após o 30º dia

Acidente de trabalho após o 30º dia

Licença não remunerada
Licença Maternidade por conta do INSS
Serviço militar
Suspensão
Prisão
Falta não justificada
Greve
Aviso Prévio Indenizado

Parágrafo Terceiro: Os valores correspondentes ao ticket refeição ou alimentação não integram a remuneração para qualquer efeito legal.

Parágrafo Quarto: A partir do mês de assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho será concedido o valor de R\$ 22,00 (vinte e dois reais) para os empregados que dobrarem a jornada de trabalho. Considerando o pagamento a partir da 3ª hora.

REGISTRO DE PONTO – Na vigência do ACT, as empresas continuarão adotando sistema de “ponto eletrônico” para controle de jornada de todos os colaboradores.

Parágrafo Primeiro: A jornada de trabalho dos colaboradores da Categoria “C” passa a ser feita através de controle eletrônico, sendo todas as ocorrências da frequência diária registradas por Macros e disponibilizadas ao colaborador para impressão. O sistema CS é o responsável pela apropriação das horas e disponibilização destas para consulta pela Intranet da empresa.

Parágrafo Segundo: As empresas se obrigam a disponibilizar impressoras nas sedes de Unidades de Produção, Pernoites e Estações para a impressão das consultas diárias dos controles de ponto pelos colaboradores.

Parágrafo Terceiro: A vigência da presente cláusula será de 01(um) ano, após o que, o procedimento será conjuntamente avaliado pelas partes para posterior efetivação com o objetivo de atender as Portarias 556 de 16 de abril de 2003 e a portaria 1510, de 21 de agosto de 2009, publicada no DOU de 25/08/09.

Parágrafo Quarto: Em casos excepcionais, devidamente comprovados, na apuração das jornadas, as empresas pagarão as diferenças nos dias 15 (quinze) ou 01 (primeiro) do mês subsequente.

Proposta B:

REAJUSTE SALARIAL:

Reajuste dos salários e pisos em 5,31% (cinco virgula trinta e um por cento) limitado a salários de R\$ 3.000,00 (três mil reais), acima desse valor aplicação de parcela fixa no valor de R\$ 159,30 (cento e cinquenta e nove reais e trinta centavos).

Pagamento de abono no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), o qual será pago até a folha do mês subsequente à assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho.

Esse abono não tem natureza salarial, não integra a remuneração para nenhum efeito, em conformidade com art. 58, inciso XXX, da IN-RFB Nº 971, de 13 de novembro de 2009, com

redação inserida pela IN-RFB Nº 1453 de 24 de fevereiro de 2014

ATESTADOS MÉDICOS: As empresas aceitarão atestados médico-odontológicos quando fornecidos por profissionais credenciados pelo INSS, Sindicato Profissional acordante e o Plano de Saúde oferecido pela empresa, ficando estabelecido o prazo de 72 (setenta e duas) horas, para sua apresentação, a contar do primeiro dia de afastamento.

Parágrafo Único: As empresas aceitarão atestados médicos de acompanhamento e abonarão a ausência dos empregados para acompanhar esposa, filhos menores e filhos deficientes até o limite de 4 (quatro) ausências ao ano.

AUXÍLIO MATERNO INFANTIL: As empresas pagarão, mensalmente, a importância de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por filho de empregada com idade até 06 (seis) anos. Este benefício será estendido ao empregado detentor de guarda exclusiva e comprovada de filho com idade até 06 (seis) anos.

Parágrafo Único: Este benefício será estendido aos empregados (as) que possuírem filhos com deficiência, independentemente, da idade. Neste caso, o valor do benefício será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por filho nesta condição. A condição de deficiente deverá ser confirmada pelo serviço médico da empresa.

ADICIONAL DE MONITORIA – As empresas pagarão o percentual de 9% (nove por cento) sobre o salário nominal para os empregados que exercerem a atividade de maquinista monitor/instrutor, condicionado a realização de 30 (trinta) horas instruídas no mês.

ADICIONAL NOTURNO – As empresas pagarão o percentual de 20% (vinte por cento) a título de adicional noturno, sobre o salário hora diurno aos empregados que trabalhem entre 22:00 de um dia até o término da jornada do dia seguinte.

DIÁRIAS: Os empregados em viagem fora da sua sede receberão diárias, observadas as seguintes condições:

Parágrafo Primeiro: Para os empregados da categoria “c” o valor da diária será de 1/30 do salário, limitado a R\$ 40,00 (quarenta reais), cuja fórmula de cálculo é:

Tempo em Viagem fora da sede	Valor da Diária
De 08h01min até 16h	1/3
Acima de 16h01min	3/3

Parágrafo Segundo: Para os empregados nos cargos operacionais da via permanente, mecânica, pátio e Tecnologia Operacional, quando em viagem fora da sua sede, que pernoitarem, receberão o valor da diária conforme abaixo:

Local	Valor da Diária
Hotel	R\$ 20,00
Pernoites / Alojamentos	R\$ 40,00

Parágrafo Terceiro: Para as demais funções: Os empregados que não estejam enquadrados nos cargos descritos no parágrafo primeiro e segundo acima, quando em viagem fora da sua sede, que pernoitarem, receberão a título de diária o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), quando o pernoite ocorrer nas capitais dos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo, bem como, R\$ 20,00 (vinte reais), quando o pernoite ocorrer em demais localidades, independente de pernoitarem em estabelecimento da empresa ou hotel.

Parágrafo Quarto: Sempre que as condições especificadas no “caput” da presente cláusula atingirem 50% (cinquenta por cento) do valor do salário nominal, sem acréscimos (adicionais), o empregado passa automaticamente para o regime de Ajuda de Custo, pelo qual fica garantido o recebimento dos valores excedentes. Diante da particularidade da atividade, para o recebimento desta ajuda de custo, não será necessária comprovação das despesas realizadas pelos empregados.

HORAS IN ITINERE: Desde que atendidas as condições previstas na Súmula nº 90 do TST, as empresas remunerarão o tempo necessário para o deslocamento dos empregados por ela abrangidos.

TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO DOS MAQUINISTAS – Na vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, com base no princípio negocial previsto no artigo 7º, incisos XIV e XXVI, da Constituição Federal, as empresas pagarão o **ADICIONAL DE REVEZAMENTO** no percentual de 31% (**trinta e um por cento**) aos **MAQUINISTAS** que trabalham em Turno Ininterrupto de Revezamento, como medida compensatória pela jornada de 08 horas.

Parágrafo Primeiro: Convencionam as partes que na vigência do presente acordo a jornada dos Maquinistas será de 08 (oito) horas e carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro horas).

Parágrafo Segundo: Estabelecem as partes que, no caso de alteração nas disposições constitucionais e legais vigentes na data de assinatura do presente instrumento (art. 7º, XIV da CF e 239 da CLT), que possam vir a estabelecer outras condições para o trabalho em turno de revezamento ou redução da jornada de trabalho, nova negociação ocorrerá por ocasião da próxima data-base.

Parágrafo Terceiro: Estabelecem as partes que o pagamento do adicional de revezamento não implica em qualquer garantia e/ou condição pré-estabelecida em contrato individual de trabalho.

PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO

Manutenção das condições vigentes.

TRANSPORTE AO LONGO DA LINHA: As empresas fornecerão transporte aos

empregados obrigados a cumprir suas jornadas de trabalho em local de difícil acesso, ao longo da via férrea, tanto no início da jornada quanto ao final dela.

Parágrafo primeiro: Os empregados da via permanente somente poderão ser transportados em auto de linha ou qualquer outro veículo compatível com a segurança pessoal e de tráfego.

Parágrafo segundo: O transporte fornecido acima mencionado não se configura salário *in natura* em nenhuma hipótese.

Parágrafo terceiro: Os empregados da categoria “C” não poderão ser utilizados na condução de veículo automotor.

Parágrafo quarto: As ferramentas e materiais de serviço deverão ser acondicionados nas carretas, bem como o transporte de combustível limitado a 200 litros.

Parágrafo quinto: Os condutores de veículo que transportam empregados deverão possuir comprovante de treinamento em Curso de Direção Defensiva.

ASSISTÊNCIA PISCOTERAPÊUTICA EM CASO DE ACIDENTES: As empresas manterão a suas expensas, assistência psicológica aos empregados que sofram ou se envolvam em acidentes.

Parágrafo Único: No caso dos integrantes da Categoria “C”, quando envolvidos em acidentes que resultem em vítimas fatais ou de grande monta, seu retorno as atividades normais deverão ser precedidas de avaliação médico-psicoterapêutica, sem prejuízo de seus vencimentos.

TICKET REFEIÇÃO OU ALIMENTAÇÃO: As empresas fornecerão a todos os empregados, a partir de 01 de janeiro de 2016, ticket refeição ou alimentação, em número de 24 (vinte e quatro) vales/mês, com valor facial unitário de R\$ 22,00 (vinte e dois reais).

Parágrafo Primeiro: O empregado beneficiado sofrerá desconto, mensalmente, de 1% (um por cento) de seu salário nominal, limitado ao valor de R\$ 10,00 (dez reais).

Parágrafo Segundo: O ticket refeição ou alimentação não será devido nas situações abaixo elencadas, hipótese em que será procedido desconto no salário do mês subsequente em importância equivalente aos tickets dos dias de ausência:

Auxílio Doença por conta do INSS após o 30º dia

Acidente de trabalho após o 30º dia

Licença não remunerada

Licença Maternidade por conta do INSS

Serviço militar

Suspensão

Prisão

Falta não justificada

Greve

Aviso Prévio Indenizado

Parágrafo Terceiro: Os valores correspondentes ao ticket refeição ou alimentação

não integram a remuneração para qualquer efeito legal.

Parágrafo Quarto: A partir do mês de assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho será concedido o valor de R\$ 22,00 (vinte e dois reais) para os empregados que dobrarem a jornada de trabalho.

REGISTRO DE PONTO – Na vigência do ACT, as empresas continuarão adotando sistema de “ponto eletrônico” para controle de jornada de todos os colaboradores.

Parágrafo Primeiro: A jornada de trabalho dos colaboradores da Categoria “C” passa a ser feita através de controle eletrônico, sendo todas as ocorrências da frequência diária registradas por Macros e disponibilizadas ao colaborador para impressão. O sistema CS é o responsável pela apropriação das horas e disponibilização destas para consulta pela Intranet da empresa.

Parágrafo Segundo: As empresas se obrigam a disponibilizar impressoras nas sedes de Unidades de Produção, Pernoites e Estações para a impressão das consultas diárias dos controles de ponto pelos colaboradores.

Parágrafo Terceiro: A vigência da presente cláusula será de 01(um) ano, após o que, o procedimento será conjuntamente avaliado pelas partes para posterior efetivação com o objetivo de atender as Portarias 556 de 16 de abril de 2003 e a portaria 1510, de 21 de agosto de 2009, publicada no DOU de 25/08/09.

Parágrafo Quarto: Em casos excepcionais, devidamente comprovados, na apuração das jornadas, as empresas pagarão as diferenças nos dias 15 (quinze) ou 01 (primeiro) do mês subsequente.

Proposta C:

REAJUSTE SALARIAL:

Reajuste dos salários e pisos em 8% (oito por cento) até o limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais), acima desse valor aplicação de parcela fixa de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).

Pagamento de abono no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), o qual será pago até a folha do mês subsequente à assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho.

Esse abono não tem natureza salarial, não integra a remuneração para nenhum efeito, em conformidade com art. 58, inciso XXX, da IN-RFB Nº 971, de 13 de novembro de 2009, com redação inserida pela IN-RFB Nº 1453 de 24 de fevereiro de 2014

ATESTADOS MÉDICOS: As empresas aceitarão atestados médico-odontológicos quando fornecidos por profissionais credenciados pelo INSS, Sindicato Profissional acordante e o Plano de Saúde oferecido pela empresa, ficando estabelecido o prazo de 72 (setenta e duas) horas, para sua apresentação, a contar do primeiro dia de afastamento.

Parágrafo Único: As empresas aceitarão atestados médicos de acompanhamento e abonarão a ausência dos empregados para acompanhar esposa, filhos menores e filhos deficientes até o limite de 4 (quatro) ausências ao ano.

AUXÍLIO MATERNO INFANTIL: As empresas pagarão, mensalmente, a importância de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por filho de empregada com idade até 06 (seis) anos. Este benefício será estendido ao empregado detentor de guarda exclusiva e comprovada de filho com idade até 06 (seis) anos.

Parágrafo Único: Este benefício será estendido aos empregados (as) que possuírem filhos com deficiência, independentemente, da idade. Neste caso, o valor do benefício será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por filho nesta condição. A condição de deficiente deverá ser confirmada pelo serviço médico da empresa.

ADICIONAL DE MONITORIA – As empresas pagarão o percentual de 10% (dez por cento) sobre o salário nominal para os empregados que exercerem a atividade de maquinista monitor/instrutor, condicionado a realização de 30 (trinta) horas instruídas no mês.

ADICIONAL NOTURNO – As empresas pagarão o percentual de 20% (vinte por cento) a título de adicional noturno, sobre o salário hora diurno aos empregados que trabalhem entre 22:00 de um dia até o término da jornada do dia seguinte.

DIÁRIAS: Os empregados em viagem fora da sua sede receberão diárias, observadas as seguintes condições:

Parágrafo Primeiro: Para os empregados da categoria “c” o valor da diária será de 1/30 do salário, limitado a R\$ 40,00 (quarenta reais), cuja fórmula de cálculo é:

Tempo em Viagem fora da sede	Valor da Diária
De 08h01min até 16h	1/3
Acima de 16h01min	3/3

Parágrafo Segundo: Para os empregados nos cargos operacionais da via permanente, mecânica, pátio e Tecnologia Operacional, quando em viagem fora da sua sede, que pernitem, receberão o valor da diária conforme abaixo:

Local	Valor da Diária
Hotel	R\$ 20,00
Pernoites / Alojamentos	R\$ 40,00

Parágrafo Terceiro: Para as demais funções: Os empregados que não estejam enquadrados nos cargos descritos no parágrafo primeiro e segundo acima, quando em viagem fora da sua sede, que pernitem, receberão a título de diária o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), quando o pernoite ocorrer nas capitais dos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo, bem como, R\$ 20,00 (vinte reais), quando o pernoite ocorrer em demais localidades, independente de pernitem em estabelecimento da empresa ou hotel.

Parágrafo Quarto: Sempre que as condições especificadas no “caput” da presente cláusula atingirem 50% (cinquenta por cento) do valor do salário nominal, sem acréscimos (adicionais), o empregado passa automaticamente para o regime de Ajuda de Custo, pelo qual fica garantido o recebimento dos valores excedentes. Diante da particularidade da atividade, para o recebimento desta ajuda de custo, não será necessária comprovação das despesas realizadas pelos empregados.

HORAS IN ITINERE: Desde que atendidas as condições previstas na Súmula nº 90 do TST, as empresas remunerarão o tempo necessário para o deslocamento dos empregados por ela abrangidos.

TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO DOS MAQUINISTAS – Na vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, com base no princípio negocial previsto no artigo 7º, incisos XIV e XXVI, da Constituição Federal, as empresas pagarão o **ADICIONAL DE REVEZAMENTO** no percentual de 32% (**trinta e dois por cento**) aos **MAQUINISTAS** que trabalham em Turno Ininterrupto de Revezamento, como medida compensatória pela jornada de 08 horas.

Parágrafo Primeiro: Convencionam as partes que na vigência do presente acordo a jornada dos Maquinistas será de 08 (oito) horas e carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro horas).

Parágrafo Segundo: Estabelecem as partes que, no caso de alteração nas disposições constitucionais e legais vigentes na data de assinatura do presente instrumento (art. 7º, XIV da CF e 239 da CLT), que possam vir a estabelecer outras condições para o trabalho em turno de revezamento ou redução da jornada de trabalho, nova negociação ocorrerá por ocasião da próxima data-base.

Parágrafo Terceiro: Estabelecem as partes que o pagamento do adicional de revezamento não implica em qualquer garantia e/ou condição pré-estabelecida em contrato individual de trabalho.

PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO

Manutenção das condições vigentes.

TRANSPORTE AO LONGO DA LINHA: As empresas fornecerão transporte aos empregados obrigados a cumprir suas jornadas de trabalho em local de difícil acesso, ao longo da via férrea, tanto no início da jornada quanto ao final dela.

Parágrafo primeiro: Os empregados da via permanente somente poderão ser transportados em auto de linha ou qualquer outro veículo compatível com a segurança pessoal e de tráfego.

Parágrafo segundo: O transporte fornecido acima mencionado não se configura salário *in natura* em nenhuma hipótese.

Parágrafo terceiro: Os empregados da categoria “C” não poderão ser utilizados na condução de veículo automotor.

Parágrafo quarto: As ferramentas e materiais de serviço deverão ser acondicionados nas carretas, bem como o transporte de combustível limitado a 200 litros.

Parágrafo quinto: Os condutores de veículo que transportam empregados deverão possuir comprovante de treinamento em Curso de Direção Defensiva.

ASSISTÊNCIA PISCOTERAPÊUTICA EM CASO DE ACIDENTES: As empresas manterão a suas expensas, assistência psicológica aos empregados que sofram ou se envolvam em acidentes.

Parágrafo Único: No caso dos integrantes da Categoria “C”, quando envolvidos em acidentes que resultem em vítimas fatais ou de grande monta, seu retorno as atividades normais deverão ser precedidas de avaliação médico-psicoterapêutica, sem prejuízo de seus vencimentos.

TICKET REFEIÇÃO OU ALIMENTAÇÃO: As empresas fornecerão a todos os empregados, a partir de 01 de janeiro de 2016, ticket refeição ou alimentação, em número de 24 (vinte e quatro) vales/mês, com valor facial unitário de R\$ 22,00 (vinte e dois reais).

Parágrafo Primeiro: O empregado beneficiado sofrerá desconto, mensalmente, de 1% (um por cento) de seu salário nominal, limitado ao valor de R\$ 10,00 (dez reais).

Parágrafo Segundo: O ticket refeição ou alimentação não será devido nas situações abaixo elencadas, hipótese em que será procedido desconto no salário do mês subsequente em importância equivalente aos tickets dos dias de ausência:

Auxílio Doença por conta do INSS após o 30º dia

Acidente de trabalho após o 30º dia

Licença não remunerada

Licença Maternidade por conta do INSS

Serviço militar

Suspensão

Prisão

Falta não justificada

Greve

Aviso Prévio Indenizado

Parágrafo Terceiro: Os valores correspondentes ao ticket refeição ou alimentação não integram a remuneração para qualquer efeito legal.

Parágrafo Quarto: A partir do mês de assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho será concedido o valor de R\$ 22,00 (vinte e dois reais) para os empregados que dobrarem a jornada de trabalho. Considerando o pagamento a partir da 3ª hora.

REGISTRO DE PONTO – Na vigência do ACT, as empresas continuarão adotando sistema de “ponto eletrônico” para controle de jornada de todos os colaboradores.

Parágrafo Primeiro: A jornada de trabalho dos colaboradores da Categoria “C” passa a ser feita através de controle eletrônico, sendo todas as ocorrências da frequência diária

registradas por Macros e disponibilizadas ao colaborador para impressão. O sistema CS é o responsável pela apropriação das horas e disponibilização destas para consulta pela Intranet da empresa.

Parágrafo Segundo: As empresas se obrigam a disponibilizar impressoras nas sedes de Unidades de Produção, Pernoites e Estações para a impressão das consultas diárias dos controles de ponto pelos colaboradores.

Parágrafo Terceiro: A vigência da presente cláusula será de 01(um) ano, após o que, o procedimento será conjuntamente avaliado pelas partes para posterior efetivação com o objetivo de atender as Portarias 556 de 16 de abril de 2003 e a portaria 1510, de 21 de agosto de 2009, publicada no DOU de 25/08/09.

Parágrafo Quarto: Em casos excepcionais, devidamente comprovados, na apuração das jornadas, as empresas pagarão as diferenças nos dias 15 (quinze) ou 01 (primeiro) do mês subsequente.

Demais cláusulas, nas três opções, permanecem inalteradas e se renovam nesse Acordo Coletivo de Trabalho 2016.

PELAS ENTIDADES SINDICAIS:

Os sindicatos rejeitam formalmente as propostas denominadas pelas empresas como “A” e “B” por considerarem altamente prejudiciais a categoria e não as considerarão em eventual assembléia.

Relativamente a proposta denominada “C”, os sindicatos propõe a eliminação do limitador de R\$ 3.000,00(três mil reais) para efeito de reajuste, a partir do qual as empresas propõe uma parcela fixa no valor de R\$ 240,00(duzentos e quarenta reais), uma vez que entendem ser uma proposta discriminatória cujo resultado produz um odioso achatamento salarial, notadamente porque o reajuste proposto sequer contempla a reposição da perda inflacionária do período. Ressalta ainda que o reajuste deve alcançar todos os seus representados. Propôs ainda a melhoria da proposta em relação ao índice de reposição.

Considerando que a proposta contempla a manutenção da clausula de TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO DOS MAQUINISTAS, cuja vigência por vontade expressa das partes se extinguiu em 31 de dezembro de 2015, o mesmo ocorrendo em relação ao PONTO ELETRONICO PARA A CATEGORIA “C”, os sindicatos NOTIFICAM AS EMPRESAS para que se abstenham de utilizar das regras incertas nessas cláusulas, uma vez que no caso do TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO DOS MAQUINISTAS a jornada de 6 (seis) horas foi estabelecida judicialmente no processo nº. 01812200200902.00.2002 com tramite pela 20ª Vara do Trabalho de São Paulo – Capital e caracteriza-se uma ALTERAÇÃO UNILATERAL DE JORNADA sem que haja acordo coletivo vigente sendo, portanto, uma violação ao processo com transito em julgado . Dessa forma deve a empresa PAGAR AS HORAS EXTRAORDINÁRIAS REALIZADAS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2016 COM OS ACRÉSCIMOS E REFLEXOS DEVIDOS.

Em relação ao ponto eletrônico para a categoria “C”, considerando que inexistente acordo para tanto, deverão as empresas adotarem o registro de ponto estabelecido na Portaria 3056 de 1º de março de 1972, cuja cópia está anexa a presente ata, como se transcrita estivesse.

Finalmente e considerando que as empresas apresentaram as propostas constantes

em ata como PROPOSTA FINAL, os sindicatos entendem que a negociação coletiva esta ENCERRADA e questionam se as empresas concordam com o ajuizamento do dissidio coletivo? Uma vez que está estabelecido o IMPASSE em relação a formalização do acordo coletivo para a data base 1º de janeiro de 2016. A ausência de manifestação formal das empresas será considerado como COMUM ACORDO ao ajuizamento do competente dissidio.

Pelas empresas foi dito que: Não concordam com a instauração de dissídio coletivo ou de qualquer natureza, mormente porque as partes mantem a negociação desde janeiro de 2016. Informam que até a renovação do atual acordo coletivo prevalece o entendimento da sumula 277 do TST, em respeito a segurança jurídica das relações e o conglobamento mitigado do conjunto das normas já praticadas. Não obstante as 3 (três) propostas acima, que contemplam o limitador, oferecem como alternativa para a eliminação do mesmo (limitador) o seguinte: **ajuste salarial de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) linear (sem limitador) para todos os salários, mantendo os demais itens propostos na alternativa C reproduzida acima, excetuando a cláusula de abono que fica excluída na condição de eliminação do limitador.** Pedem para que as propostas sejam colocadas em votação pelos representados do sindicato, sobretudo pela distância da data-base (01/01). Registram que as propostas finais ora apresentadas não encerram o espirito da negociação, e que demonstram avanços significativos com as entidades nos últimos anos.

PELAS ENTIDADES SINDICAIS:

Os sindicatos registram aqui sua decepção em relação às propostas apresentadas, notadamente a última proposta, na qual para eliminar o limitador as empresas reduzem ainda mais o índice de reposição para 7,5% (sete vírgula cinco por cento) e exclui o abono. Ainda, utiliza-se jogo de palavras para descaracterizar o fim das negociações, porem, proposta final só pode ter um significado, qual seja, é minha ultima proposta. Dessa forma os sindicatos valendo-se da sua autonomia estudarão conjuntamente com seus jurídicos as medidas a serem adotadas para solucionar o impasse.

Nada mais havendo, encerraram-se os trabalhos às 13h40 horas.

**ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA - MALHA PAULISTA S.A.
ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA – MALHA NORTE S.A.**

LUIS FERNANDO DE CARVALHO

JOSELITO BARBOZA DE OLIVEIRA FILHO

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA
ARARAQUARENSE**

OSVALDO PINTO

PEDRO PAULO DOMINGOS

JOSÉ DUVÍLIO RONCALHO

CARLOS RENATO DA SILVA

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA
MOGIANA**

PAULO FRANCISCO

CIRO CESAR VIANNA

ARLY MARTINS

ODAIR LUCAS VALENTE

JOSÉ CARLOS MACHADO

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS PAULISTAS

FRANCISCO APARECIDO FELÍCIO

JOSÉ ANTONIO MATHIAS

ARIOVALDO BONINI BAPTISTA